



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM**

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA  
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128

**RESOLUÇÃO Nº 098, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2003.**

Fixa o valor das anuidades e taxas devidas aos Conselhos Regionais de Biomedicina, no exercício de 2004.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA – CFBM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.684, de 03/09/79, e pelo Decreto nº 88.439/83, de 28/06/1983;

CONSIDERANDO, que é atribuição legal do Conselho Federal de Biomedicina, “fixar” o valor das anuidades, taxas, multas e emolumentos devidos pelos profissionais e empresas aos Conselhos Regionais a que estejam jurisdicionados;

CONSIDERANDO, o deliberado pelo Plenário do CFBM em sessão realizada no dia 4 de dezembro de 2003, na cidade de Brasília – DF, Resolve:

Art. 1º - O valor da anuidade devida pelas pessoas físicas, no exercício de 2004 é de R\$ 246,00 – (duzentos e quarenta e seis reais), com vencimento em 31 de março de 2004.

Art. 2º - A anuidade de Pessoa Jurídica será devida em função de seu capital social registrado e terá os seguintes valores:

Faixas de Capital		Anuidade
Até	R\$ 9.035,49	R\$ 246,00
Acima de R\$ 9.035,50	Até R\$ 45.177,49	R\$ 306,00
Acima de R\$ 45.177,50	Até R\$ 90.354,98	R\$ 399,00
Acima de R\$ 90.354,99	Até R\$ 451.774,91	R\$ 516,00
Acima de R\$ 451.774,92		R\$ 675,00

Art. 3º - O Pagamento da anuidade será efetuada ao Conselho Regional de Biomedicina – CRBM da respectiva região, da seguinte forma:

Até 31/01/2004 em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento), a ser fixado pelo Plenário do Regional ou;

Até 27/02/2004 em parcela única, com desconto de 5% (cinco por cento) até 10% (dez por cento), a ser fixado pelo Plenário do Regional ou;

Até 31/03/2004, em parcela única, com desconto de até 5% (cinco por cento), a ser fixado pelo Plenário do Regional.

Parágrafo Único: A anuidade de Pessoa Física também poderá ser quitada em até (seis) parcelas iguais e sucessivas, sem descontos, com vencimentos em 31/01,27/02,31/03,30/04,31/05 e 30/06/2004.

Art. 4º - A anuidade ou parcela quitada fora dos prazos fixados nesta resolução será acrescida da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM**

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA  
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128

Art. 5º - Os emolumentos a serem arrecadados pelos Conselhos Regionais de Biomedicina, em razão da prestação de seus serviços, são os abaixo fixados:

a) inscrição e/ ou reingresso de pessoa física	R\$ 50,00
b) inscrição e/ ou reingresso de pessoa jurídica	R\$ 99,00
c) expedição de carteira de identificação profissional	R\$ 50,00
d) expedição de cédula de identidade profissional	R\$ 23,00
e) substituição ou expedição de 2ª via de carteira de identificação profissional	R\$ 50,00
f) substituição e/ ou expedição de 2ª via de cédula de identidade profissional	R\$ 23,00
g) expedição de certidão ou certificado de registro	R\$ 50,00
h) 2ª via de certificado de responsabilidade técnica	R\$ 50,00
i) taxa de transferência	R\$ 50,00
j) taxa de expediente	R\$ 50,00

Parágrafo Único: O Conselho Regional de Biomedicina, observados os dispositivos legais e segundo critérios a serem fixados pelo seu Plenário, poderá conceder isenção da primeira anuidade ao profissional comprovadamente carente.

Art. 6º - Os Conselhos Regionais, nos convênios de arrecadação que firmarem com a rede bancária, ficam obrigados a incluir cláusula prevendo o repasse automático da cota-parte prevista no art. 17 da Lei 6.684, de 03/09/79, alterada pela Lei nº 7.017 de 30/08/82, ao Conselho Federal de Biomedicina.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor em 01/01/2004.

**DR. SILVIO JOSÉ CECCHI**  
Presidente do CFBM

**DR. RICARDO CECÍLIO**  
Secretário Geral

(PUBLICADO NO D.O.U., SEÇÃO I PÁG Nº 86, EM 31/12/2003)